



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Comissão de Edificação e Uso do Solo**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

**PROCESSO 6068.2021/0010334-7**

**Informação SMUL/ATECC/CEUSO Nº 053643067**

**629ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDIFICAÇÕES E USO DO SOLO – CEUSO**  
**DELIBERAÇÃO DO PROCESSO Nº 2017-0.109.292-8**

**AUTOS:** Processo nº 2017-0.109.292-8  
**INTERESSADO:** WALTER SAFADI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**LOCAL:** Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 282 e 292  
**SQL:** 036.041.0194-8 e outros  
**ASSUNTO:** Auto de Verificação de Segurança

**HISTÓRICO:** SEGUR solicita análise e deliberação quanto à aceitação do pedido de Auto de Verificação de Segurança na forma proposta, tendo em vista que foi aprovada uma passarela de interligação entre prédios, entretanto ela não foi construída, nos termos da Lei nº 11.228/1992 e Decreto nº 32.329/1992. **Retorno ao Plenário.**

**PRONUNCIAMENTO/ATECC/CEUSO/095/2021**

A CEUSO, em sua 629ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 2021, à vista dos elementos constantes do presente, em especial da MANIFESTAÇÃO nº 151/CEUSO/2021, deliberou, por unanimidade de votos, considerando as competências desta CEUSO e o informado por SEGUR (atual CONTRU) às fls. 108, de que “a edificação possui uma escada à prova de fumaça, suficiente para o escoamento da população, atendendo perfeitamente as exigências contidas no Anexo 17 do Decreto nº 32.329/92, bem como na norma NBR 9070 e ITs dos Bombeiros, fundamentos da atual Lei nº 16.642/2017. Em outras palavras, as saídas e rotas de fuga atendem tanto o antigo quanto ao atual Código de Obras.”, por encaminhar o presente para SMUL/ATAJ, no tocante ao prosseguimento do pedido de Auto de Verificação de Segurança, uma vez que nas peças gráficas do Auto de Regularização nº 0301596913-01 publicado em 11/09/1991, há indicação da passarela sendo que a mesma não foi construída. CONTRU então questiona se é fator impeditivo para a concessão do AVS.

**LUIZ FERNANDO NUNO MALVEZI PEDROSA**  
Vice-Presidente

CEUSO

VOTARAM: Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa; Cleusa Guimarães; Paulo Machado Lisboa Filho; Odair Garcia Senra e Alfredo Del Bianco.

PSB/151/2021/gcp

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 29/10/2021, às 11:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053643067** e o código CRC **6313865A**.

---

---